

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002849/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043074/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.214122/2025-82
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERL, TRIANG MIN ALTO P, CNPJ n. 19.042.324/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEILMO PEDRO DE SOUZA;

E

FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG, CNPJ n. 22.787.222/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria profissional dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, e, Categoria Econômica da Coordenação das Entidades a Ela Filiadas que tenha representação da Categoria da Empresas de Prestação de Serviços**, com abrangência territorial em Abadia dos Dourados/MG, Água Comprida/MG, Araguari/MG, Araporã/MG, Cachoeira Dourada/MG, Campina Verde/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Canápolis/MG, Capinópolis/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carneirinho/MG, Cascalho Rico/MG, Centralina/MG, Conquista/MG, Coromandel/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Delfinópolis/MG, Douradoquara/MG, Estrela do Sul/MG, Grupiara/MG, Guarda-Mor/MG, Guimarânia/MG, Gurinhatã/MG, Ibiá/MG, Indianópolis/MG, Ipiaçu/MG, Iraí de Minas/MG, Itapagipe/MG, Ituiutaba/MG, Iturama/MG, Lagoa Formosa/MG, Limeira do Oeste/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Carmelo/MG, Nova Ponte/MG, Pedrinópolis/MG, Perdizes/MG, Pirajuba/MG, Prata/MG, Pratinha/MG, Presidente Olegário/MG, Rio Paranaíba/MG, Romaria/MG, Santa Juliana/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, São Francisco de Sales/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Tiros/MG e Tupaciguara/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E/OU SALÁRIO DE INGRESSO

Nenhum integrante da categoria profissional, a partir de 1º julho de 2025, poderá receber salários inferiores aos estabelecidos nesta convenção, conforme segue:

Piso Salarial Mínimo	R\$1.700,00
----------------------	-------------

PARAGRAFO ÚNICO – PISO SALARIAL DE INGRESSO - Independente da função exercida, nenhum trabalhador admitido a partir de 1º de julho de 2024, poderá receber salário inferior ao piso mínimo da categoria retro estabelecido – **R\$1.700,00** (Hum mil setecentos reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários atuais dos Empregados serão reajustados em 1º de julho de 2025, mediante aplicação do percentual de **6,173% (seis vírgula cento e setenta e três por cento)**, garantido o Piso Salarial Mínimo, estabelecido neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DO PISO SALARIAL

O salário reajustado no mês de **julho de 2025**, que resultar da correção salarial desta convenção, não poderá ser inferior ao Piso Salarial da Categoria, estabelecido na Cláusula 4º deste Instrumento.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores poderão conceder entre os dias 15 e 20 de cada mês, 30% (trinta por cento) à 50% (cinquenta por cento) de adiantamento salarial, exceto nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas relativas ao 13º salário, sendo facultado ao empregado requerer o pagamento na data do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

CLÁUSULA OITAVA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de salário no prazo estabelecido em lei, as empresas incorrerão em multa de 02 (dois) dias de salário por dia de atraso para cada empregado, além de multa prevista em lei, paga diretamente ao empregado até a efetiva regularização.

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO / COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual será tomado como base de cálculo a média de comissões percebidas nos últimos três meses, salvo se a média dos últimos seis meses ou doze meses das mesmas comissões percebida for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% do 13º salário, juntamente com férias, desde que requerido pelo empregado, até 10 (dez) dias antes do início do gozo da mesma.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao substituído, sem as vantagens pessoais desde que a substituição não seja eventual. O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, se tiver a mesma qualificação, nos termos do PN/TRT 200.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Todas as horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho serão pagas com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e 06:00 horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outro cargo, cumulativamente com suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do respectivo salário, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vales transporte necessários ao deslocamento de seus empregados, descontando em folha de pagamento o percentual previsto em Lei, sendo que, o empregado sem nenhuma falta durante o mês (justificada ou não), o percentual de desconto será de **4,0% (quatro por cento)** sobre seu **salário base**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que contratado na mesma função e na mesma empresa, no prazo de 12 (doze) meses contado de sua admissão, e comprovado exercício da atividade.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O empregado que tiver em cumprimento de aviso prévio, não poderá ser transferido do setor onde exerce suas funções.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato de trabalho contrária às normas desta convenção poderá prevalecer na execução da mesma considerando-se nula de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos pela Entidade Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPESAS DE ADMISSÃO

Todas as despesas com eventuais exames para admissão e demissão, serão suportadas pelo empregador.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA – GARANTIA

Fica vedada a dispensa do Empregado que estiver a 1 (um) ano da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o Empregado comunique tal fato e que trabalhe no Município onde se localiza a empresa. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada seis meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento **das horas extras não compensadas**, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO LANCHE

As empresas fornecerão, gratuitamente, um lanche diário aos seus empregados. O lanche será composto de um pão com manteiga e café com leite.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o empregado que trabalha em jornada de 8 (oito) horas diárias, em cada período de trabalho haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, gratuito, além do intervalo previsto em lei, que será computado como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTÃO DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADEQUAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica permitido aos empregadores a escolha do dia da semana (segunda-feira à sábado), onde ocorrerão reduções das jornadas de trabalho de seus empregados, com a finalidade de adequá-las à jornada semanal constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GREVE GERAL TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impedimento de comparecer ao trabalho por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu dia abonado pela empresa, observando o limite de um dia por mês.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que pré-avisado o empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comprovado posteriormente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

O início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social, pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE / FÉRIAS

Os empregados estudantes, desde que requeridas, terão suas férias concedidas na mesma época das férias escolares.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, no ato da admissão, 2 (dois) uniformes completos, para cada ano de trabalho, quando exigido seu uso pelo empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados e pelos profissionais da Entidade Classista dos trabalhadores, neste caso, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para sua entrega, contando da sua emissão.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

No caso de acidente de trabalho que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à família do empregado no endereço que conste de sua ficha de registro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito ao trabalhador vítima de acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência do acidente, providenciando o transporte do empregado até o local onde será prestado o efetivo atendimento médico, bem como do transporte quando da alta médica do trabalhador, até a sua residência, se a situação clínica impedir sua normal locomoção.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO E INFORMAÇÕES

Será permitida pelas empresas, autônomos e empresários individuais o acesso de representantes das entidades convenientes, dirigentes e representantes do Sindicato Patronal e Profissional para cadastramento, recadastramento, visitas periódicas, orientações, fixação de cartazes em seus quadros de avisos, que não poderão ser ofensivos a quaisquer pessoas (físicas ou jurídicas) ou atentar contra os bons costumes e a moral; bem como para obter informações acerca do CNPJ e dos sócios proprietários ou autônomos para sempre manter atualizado o cadastro do Sindicato Patronal e Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA VISITA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As **empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis, poderão ser visitadas**, com prévio agendamento ou não, pelos dirigentes representantes das entidades sindicais convenientes para fiscalização das atividades exercidas, passar informação acerca dos benefícios e convênios ofertados pelas entidades, divulgação de cursos e seminários entre outros serviços oferecidos à categoria profissional e empresarial.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita do **SETH-TAP**, as empresas liberarão os membros da diretoria, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do Dirigente Sindical nos setores de trabalho.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE RAIS

As empresas fornecerão à Entidade Profissional cópia da RAIS, ano base **2023 ou 2024**, para efeito de programação dos projetos assistenciais, a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do instrumento normativo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Conforme estabelecido em ASSEMBLÉIA GERAL da CATEGORIA, e, em conformidade com a decisão do STF – Supremo Tribunal Federal – Tese de repercussão geral fixada no Tema 935: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados”, fica estabelecido que, no **mês de agosto de 2025**, os empregadores se obrigam a descontar, como simples intermediários, os respectivos valores dos salários, de todos os seus empregados, em parcela única, na importância de **8,0% (OITO por cento)**, incidente sobre o salário base fixo individual, a título de Contribuição Assistencial Profissional, os quais, deverão ser repassados ao Sindicato Obreiro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, mediante guia própria a ser emitida pela Entidade Profissional, podendo ser requerida por Meio Eletrônico, através do e-mail: sindempregtur@hotmail.com, quando deverá ser informado o NOME/RAZÃO SOCIAL e CNPJ do requerente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição de forma ampla, à qualquer momento durante a vigência da CCT-2025/2026, de forma individual e não coletiva, através de FORMULÁRIO MODELO, fornecido pelo Sindicato SETH-TAP – o qual poderá ser obtido através do endereço eletrônico da Entidade Sindical: <http://sethtap.com.br>, devidamente preenchido e assinado pelo trabalhador, devendo ser protocolado através do e-mail: oposicao.cct@gmail.com, sempre de maneira individual, não sendo admitida a remessa em Grupo ou por parte das Empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será admitido aos empregados, o reembolso de valores descontados à título de Contribuição Assistencial Profissional, se a entrega de Carta de Oposição for posterior ao mês do desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados admitidos no período de agosto/2025 à junho de 2025, o mencionado recolhimento dar-se-á no mês subsequente ao da admissão, garantido o direito de oposição.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador que descontar e não recolher, ficará sujeito ao pagamento da quantia pactuada, acrescida de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Até o dia 15 (quinze) do mês de setembro de 2025, os empregadores deverão remeter ao Sindicato Profissional, listagem contendo os nomes e respectivos salários de seus funcionários, assim como, os comprovantes de valores, descontados e repassados à Entidade Sindical, para fins de conferência e atualização cadastral, sendo que, em caso de Carta de Oposição de Empregado à Contribuição Assistencial Profissional, esta deverá ser anexadas aos comprovantes, para fins de devidas justificativas. Em contrário, ficará o Empregador responsável pelos valores eventualmente não repassados.

PARÁGRAFO SEXTO – Não será admitido o reembolso de valores descontados à título de Contribuição Assistencial Profissional, caso o desconto tenha sido efetivado no contracheque do empregado, se a entrega de Carta de Oposição for protocolizada perante o Sindicato em data posterior ao mês de desconto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É VEDADA a INTERFERÊNCIA PATRONAL, em assuntos relacionadas à relação Empregados x Entidade Sindical, sob pena de reconhecer-se CONDUTA ANTISSINDICAL, nos termos do Art. 8º da Constituição Federal, que assegura a liberdade de associação sindical ou profissional.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica estabelecido que, caso haja alteração e/ou regulamentação posterior, por Força de Lei ou Decisão Judicial, quanto aos prazos e direitos de oposição aos Empregados, quanto à Contribuição Assistencial Profissional, as Entidades Convenientes, se comprometem a adequar o texto da presente Cláusula, Via Termo Aditivo Convencional.

PARÁGRAFO NONO – Cartas de Oposição à Contribuição Assistencial, somente serão recebidas em separado, com efeito específico para cada CCT-Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, no período/ano vigente, devendo ser “obrigatoriamente” reenviada, à cada novo período em que a “nova” CCT for negociada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É de inteira responsabilidade do Empregado, o protocolo da Carta de Oposição ao Sindicato a tempo e modo, cabendo única e exclusivamente ao trabalhador, a entrega do comprovante ao seu Empregador.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os Empregadores não responderão por quaisquer controvérsias que possam surgir entre os trabalhadores e o seu Sindicato Classista em razão do desconto acima estabelecido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas, Autônomos, Empresários Individuais e Grupos empresariais (Independente do porte) vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor da FEDERACAO DE SERVIÇOS DE MINAS GERAIS - FESERV-MG, uma Contribuição Assistencial Patronal, aprovada em assembleia Geral da federação realizada em 18 de dezembro de 2023, recolhida até o dia 10 de abril de 2026, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para empresas com capital social até dez mil reais) de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para empresas com capital social de até cem mil reais, de R\$ 350,00 trezentos e cinquenta reais) para empresas com capital social acima de cem mil reais, por estabelecimento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o dia (10 de setembro de 2025), através de guias encaminhadas pela FESERV-MG, no caso da empresa/autônomo, por qualquer motivo, deixar de receber a guia, o recolhimento poderá ser feito através do PIX 22.787.222/0001-39 em Nome da FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINAS GERAIS- FESERV-MG (com a descrição de (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL) ou por crédito da Conta: 003 0004132-4 Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência: 0083 À FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV – MG.

Parágrafo Segundo: A Contribuição Assistencial Patronal recolhida fora do prazo será acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização anualmente pelo IGP-M ou índice existente e equivalente a época.

Parágrafo Terceiro: As Empresas, Autônomos, Empresários Individuais e Grupos empresariais (Independente do porte) vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho terão 30 (trinta) dias, a contar do registro desta CCT no Ministério do Trabalho, para exercer o seu direito de oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, mediante envio de correspondência assinada digitalmente, para o e-mail: comunicacao.feserv@gmail.com, ou por ar para Sede da FESERV-MG na AV Augusto de Lima, 407 sala 505 CEP: 30190-000 Belo Horizonte MG ou protocolado presencialmente no mesmo endereço no horário comercial.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACORDO COLETIVO/INDIVIDUAL DE TRABALHO

Todo acordo coletivo ou individual de trabalho só terá validade se feito com a assistência da Entidade Sindical Profissional, sob pena de nulidade e, ainda, pagamento de multa no valor de um piso salarial da classe.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimamente o **SETH-TAP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERLÂNDIA, TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST, Pleno 1.339/8º. RO/DC 85/82 31/08/82).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RETORNO AO TRABALHO - GARANTIAS

Os empregados afastados da função em decorrência de cessão de auxílio-doença, licença maternidade, serviço militar obrigatório ou licença espontânea concedida, ao retornarem ao trabalho terão todas as vantagens previstas nesta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO

As empresas farão gratuitamente em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$30.000,00 (trinte mil reais), em caso de Morte do empregado, independentemente do local ocorrido;

II - Até R\$30.000,00 (trinta mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observado as regulamentações da SUSEP;

III - Até R\$ 30.000,00 (trinta mil) de indenização em caso de Invalidez Funcional Perm Total por Doença-Antecipação - Garante ao segurado principal o pagamento antecipado do capital contratado para Cobertura de Morte, em caso de sua invalidez funcional total e permanente por doença, quando apresentar um quadro clínico irreversível.

Parágrafo Único - As coberturas e as indenizações por Morte e/ou por Invalidez, previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra;

IV - R\$15.000,00 (quinze mil reais) em caso de Morte do Cônjuge do empregado;

V - R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em caso de Morte de Filho do empregado;

VI - R\$6.000,00 (seis mil reais) ao empregado em caso de nascimento de filho portador de Doença Congênita, desde que seja caracterizada até o trigésimo mês após o parto;

VII - Ocorrendo a morte do empregado, os beneficiários deverão receber, a título de auxílio alimentação, três cestas básicas de alimentos com 25 kg (vinte e cinco quilos) cada, de uma única vez, que deverão ser entregues na residência dos beneficiários e não poderão ser substituídas e nem convertidas em dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o fiel cumprimento da obrigação mínima estipulada. A composição mínima da cesta básica.

VIII - Ocorrendo o nascimento de filho (s) da empregada (cobre somente titular do sexo feminino) a beneficiária deverá receber duas Cestas-Natalidade, para cada filho(a), caracterizadas como: um KIT MÃE, e um KIT BEBÊ. Os kits deverão ser entregues diretamente em sua residência, desde que o comunicado seja formalizado para a seguradora em até 90 dias após o parto, e não poderão ser substituídos e nem convertidos em dinheiro ou cartão benefício, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o fiel

cumprimento da obrigação mínima estipulada. Para obter o benefício deverá ser comprovada a maternidade da criança através da Certidão de Nascimento. A composição mínima dos kits.

IX - Ocorrendo a morte do empregado, a seguradora deverá garantir o reembolso das despesas com o sepultamento, no valor de até R\$3.000,00 (três mil reais);

X - Ocorrendo a morte do empregado, o empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

XI - Recomenda-se às empresas a contratação do seguro, preferencialmente, através do corretor de seguros - Amador Júnior – Fone: 34-99661-2478 (WhatsApp), e, e-mail: amador@brasilconsult.com.br, proprietário da Brasil Consult Corretora de Seguros Ltda. - CNPJ - 12835045000165, Susep nº 202016846, haja vista, análise e constatação da idoneidade da seguradora (Seguros Unimed), diante das situações de acionamento do seguro, ressalvado às empresas a prerrogativa de escolha de outra seguradora, desde que atendidos os parâmetros mínimos do seguro, em conformidade com esta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador obrigatoriamente anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social a real função exercida pelo empregado, sob pena de não o fazendo pagar ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, no momento da despedida, o local, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS, devidamente atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento ao decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999 na contratação dos portadores de deficiência física, assim como, envidarão esforços no sentido de possibilitar a contratação de

albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

As entregas de quaisquer documentos, bem como sua devolução à empresa ou ao empregado, deverão ser formalizadas com recibo em duas vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As Empresas prestarão assistência jurídica a seus Empregados quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DO PIS

Será abonada a falta do trabalhador que se ausentar do serviço, até duas horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão no local de serviço estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à **SRTE** – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, e/ou, ao **SETH-TAP** - Sindicato Dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Uberlândia, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, a fiscalização da presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas serem depositadas e registradas na referida Superintendência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA CONSTITUIÇÃO E CUSTEIO DO BENEFÍCIO DO PLANO DE SAÚDE

O plano de saúde estabelecido na presente cláusula, visa garantir melhores condições de vida à categoria, proporcionando melhores condições de saúde e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

Parágrafo I - Ficam as empresas obrigadas a contratarem **plano de saúde familiar ambulatorial**, regulamentado por lei e Resoluções da ANS, aos seus trabalhadores, na forma prevista neste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo II - As despesas com as mensalidades do plano de saúde, as taxas de adesão e taxa administrativa cobrada pela administradora do contrato (FESERV-MG), correção por conta das empresas, enquanto que as despesas de coparticipação poderão ser descontadas na folha de pagamento dos funcionários. Caso haja desligamento do funcionário da empresa, os restos a pagar de coparticipação poderão ser descontados no acerto rescisório.

Parágrafo III - Desde que autorizado pela empresa, os funcionários poderão optar pela inclusão dos seus dependentes (cônjuge e filhos), sendo que as despesas com as mensalidades do plano de saúde, taxas de adesão, taxas administrativas e coparticipações correram por conta do funcionário, e deverá ser descontados em folha de pagamento.

Parágrafo IV - As entidades signatárias, deste instrumento, estabelecem parceria com a Federação de Serviços de Minas Gerais – FESERV-MG, CNPJ. 22.787.222/0001-39 com sede na AV Augusto de Lima nº 407 sala 05, CEP: 30.190-000, Belo Horizonte-MG, e subsede na Rua Tenente Antonio Costa Assunção nº 45

CEP: 38.057-727, Uberaba-MG, e-mail, planodesaudebronze.feserv@gmail.com, contato: (31) 98201-4687, que será responsável por toda a gestão e viabilização do contrato com a operadora de Plano de saúde HAPVIDA.

Parágrafo V - De forma a facilitar o cumprimento da presente cláusula a FESERV-MG figura como signatária de contrato de Plano de saúde com a HAPVIDA, AMBULATORIAL, denominado BRONZE e disponibilizará ao empresários e trabalhadores a adesão através dos seguintes canais previsto no parágrafo VII e as informações sobre o plano no site oficial da FESERV_MG: <https://feserv-mg.org.br/>

Parágrafo VI - As mensalidades seguiram a tabela abaixo, tendo como base para reajuste anual, o mês de abril e aplicada para todos aderentes, que tiverem no plano no mês de reajuste. No mês seguinte ao do aniversário do usuário ocorrerá a mudança de faixa etária por idade, conforme tabela abaixo, ocorrendo o reajuste automático, por faixa etária.

PLANO AMBULATORIAL EMPRESARIAL - REDE REFERENCIADA

HAPVIDA/PREMIUM SAUDE – BRONZE- AMBULATORIAL	FESERV-MG
CONTRATO COLETIVO EMPRESARIAL	1760/OC6RY
REGISTRO NA ANS	484.725/20-3
DATA BASE PARA REAJUSTE	01/04
VALIDADE DA TABELA	2025/2026

FAIXA ETÁRIA

0 a 18
19 a 23
24 a 28
29 a 33
34 a 38
39 a 43
44 a 48
49 a 53
54 a 58
59 ou +

ENFERMARIA EM URGENCIA E EMERGENCIA

R\$ 74,05
R\$ 85,17
R\$ 97,94
R\$ 112,64
R\$ 129,54
R\$ 148,96
R\$ 181,72
R\$ 236,26
R\$ 307,15
R\$ 444,14

COOPARTICIPAÇÃO

CONSULTA EM CONSULTORIO/CLINICAS	R\$ 26,14
CONSULTA PR. SOCORRO	R\$ 65,34
Exames SIMPLES	R\$ 6,53
Exames ESPECIAL I	R\$ 13,07
Exames ESPECIAIS II	R\$ 19,60
Exames ESPECIAIS III	R\$ 39,20
Fisioterapia	R\$ 6,53
Procedimento ambulatorial	39,20
Taxa de implantação ou adesão (por vida)	R\$ 20,00

CARENCIAS

Consultas e exames básicos	Isento	Atendimento ambulatorial	180 dias
Endoscopia e fisioterapia	60 dias	Internações Clínicas e cirúrgicas	180 dias
Ultrassom e mamografia	90 dias	Alcoolismo e dependência química	180 dias
Exames especiais,	180 dias	Parto	300 dias
Doenças preexistentes	24 meses	Cartão e segunda via de cartão	R\$ 10,00

Parágrafo VII - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador podera realizar a contratação pelo WhatsApp (31) 9 8201 4687 ou pelo email: planobronze.feserv@gmail.com, bem como quaisquer informações do plano de saúde e dúvidas, poderam ser resolvidas através desses canais ou ainda presencialmente na subsede da federação no endereço citado acima.

Parágrafo VIII - Os empregadores, que oferecerem os mesmos ou superiores serviços previstos nesta cláusula aos seus funcionários, por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as coberturas previstas no plano aqui oferecido, através de uma operadora e plano de saúde registrados na ANS e que tais benefícios não seja inferiores e menor cobertura dos que estão lá elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

Parágrafo IX - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador devera enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação, para o sindicato no e-mail informado acima.

Parágrafo X - Em caso de prejuízo ao empregado, por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente, como responsável pelo pagamento dos benefícios estabelecidos nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus, previsto nesta convenção, pelo indevido descumprimento.

Parágrafo XI - Optando pela contratação do presente plano de saúde com a Federação de de Serviços de Minas Gerais – FESERV-MG, o contrato firmado entre a Federação e HAPVIDA tem data base em 01 de abril, mês que aconteceu o reajuste anual. O dia de vencimento das faturas serão o dia 10 de cada mês, data em que será quitada a fatura do mês anterior. O dia final do envio de movimentação, para inclusão e exclusão será dia 14 do mês anterior e a data de vigência dia 1º do mês.

Parágrafo XII - Não será processada nenhuma solicitação, que for enviada após o dia estipulado, para movimentação, devendo ser a remessa enviada à operadora no mês subsequente.

PARAGRAFO XIII - O descumprimento da presente cláusula sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria para cada trabalhador, conforme previsto na cláusula quadragésima segunda dessa CCT.

}

ADEILMO PEDRO DE SOUZA

Presidente

SIND EMP TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERL, TRIANG MIN ALTO P

JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO
Presidente
FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.